

EMENDA ADITIVA

APROVADO
EM 21/9/20
LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE

Acrescenta ao art. 2º do Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo nº. 4404/2020, que “Dispõe sobre alterações e revogações nas Leis nºs. 4.755, de 17 de dezembro de 1974, 5.471, de 14 de setembro de 1978, 5.517, de 28 de novembro de 1978, 9.212, de 27 de janeiro de 1998, 10.589, de 21 de dezembro de 2003, 10.988, de 19 de setembro de 2005, 11.935, de 30 de dezembro de 2009 e 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e dá outras providências”, o qual implementa alterações na Lei 4.755, de 17 de dezembro de 1974, a seguinte norma:

Art. 2º. (...)

(...)

Art. 7º. (...)

(...)

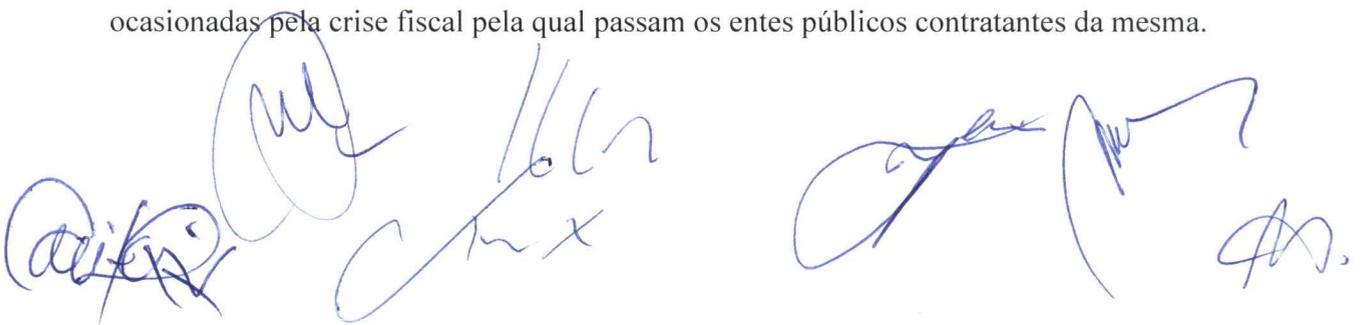
§ 8º A aposentadoria voluntária concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargos, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, conforme previsto na Emenda Constitucional nº103, de 12 de novembro de 2019.

§ 9º A EMPAV promoverá, em até 45 (quarenta e cinco) dias da entrada em vigor desta lei, Plano de Desligamento Voluntário (PDV), assegurando aos empregados aderentes o pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da extinção sem justa causa do contrato de trabalho.

§ 10 Os empregados que implementaram as condições previstas no § 8º, que não aderirem ao Plano de Desligamento Voluntário (PDV), quando comunicada sua aposentadoria pelo INSS, serão desligados por ato unilateral da Diretoria da EMPAV.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o processo de reestruturação pelo qual passa a EMPAV, o qual demanda a readequação de sua mão-de-obra contratada, associada às dificuldades financeiras ocasionadas pela crise fiscal pela qual passam os entes públicos contratantes da mesma.

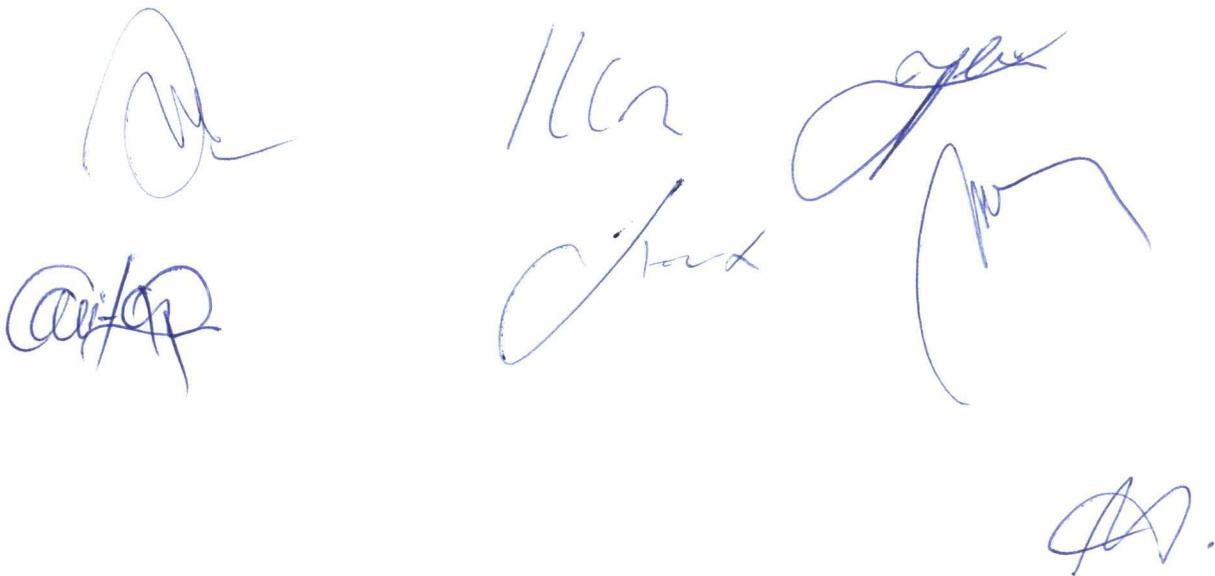


Considerando que, em análise técnica da folha de pagamentos da EMPAV constatou-se grande impacto de empregados já aposentados e que, portanto, já possuem garantia de seguridade social.

Considerando que no referido processo reestruturativo revela-se como medida de justiça garantir o emprego para aqueles empregados que ainda não possuem garantia social.

Considerando que diversos dos empregados aposentados já revelaram o desejo de serem desligados da EMPAV, dada a necessidade de esforço físico de seu trabalho, incompatível com a idade.

Através dessa emenda, proposta pela Administração, entende-se justificável e necessária a autorização legislativa para que a EMPAV promova PDV (Plano de Desligamento Voluntário) como parte das medidas de reestruturação da empresa, garantindo-se aos que aderirem ao plano o desligamento o recebimento das verbas previstas em lei.



Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature, a signature with '1162' above it, a signature with 'aplic' above it, a signature with '1162' above it, and a signature with '1162' above it.